

PROC. ADMINISTRATIVO 26.722/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
LEI FEDERAL 13.303/2016  
ART.30-II- a

*Paste*

### Termo de Contrato 025/2023

Contrato de Prestação de serviços que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Cedenyr Guaracy Vieira, brasileiro, Empresário, portador da C.I. 81147361-0 e CPF 116.830.407-59, designada como CONTRATANTE, e de outro lado, RUSTIKI CONSTRUÇÃO E JARDINAGEM LTDA, estabelecida Estrada da Independência nº 509-Quitandinha/ Petrópolis-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 43.969.469/0001-46, neste ato representada por seu sócio GUILHERME DANIEL SANTOS CORDEIRO, portador da C.I. nº 2011130052 expedida pelo CREA RJ, C.PF 106.042.567-01, designada como CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: (Do objeto)

Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos básicos para reformas, planejamento, projetos de arquitetura, planilha orçamentárias de custos de obras e serviços, estudos técnicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: (Do Local de Execução, Descritivo dos Serviços e Condições )

##### 2.1- DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

*D*

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade da contratante em reformas prediais, através de um engenheiro e um arquiteto devidamente registrados nos respectivos conselhos.

## 2.2-DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS:

2.2.1- Visitas aos locais onde serão executados os serviços

2.2.2- elaboração de projetos básicos

2.2.3- elaboração de planta baixa

2.2.4- elaboração de planilha de custos, tendo como referencial a tabela EMOP

2.2.5- Participação em reuniões planejamento dos projetos

2.2.6- Desenvolver estudos de planejamento para a melhor agilidade e desenvolvimento das obras e reformas.

2.2.7- Os trabalhos deverão ser entregues sempre em duas vias impressas, além de mídia digital., devidamente assinados pelo profissional responsável

## CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo de execução e fiscalização)

3.1- O contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo o prazo ser prorrogado a critério da Contratante, nos termos do Art. 71 da lei Federal 13.303/2016

3.2- O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, conforme Art. 81 da Lei Federal 13.303/2016

3.3- Na forma da lei o responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste será o gerente administrativo

## CLÁUSULA QUARTA: (Do valor e forma de pagamento)

4.1 -- Pela prestação dos serviços do Objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 16.500,00 ( dezesseis mil e quinhentos reais)**. O pagamento será realizado em até 15 dias após o ateste da nota pelo setor responsável.

4.2- Estima-se o valor global em **R\$ 198.000,00 ( cento e noventa e oito mil reais)**

## CLÁUSULA QUINTA- DAS (OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA)



5.1- Manter profissionais devidamente registrados junto aos respectivos órgãos profissionais

5.2- Será de total responsabilidade por parte da contratada toda despesa provenientes de locomoção, elaboração de projetos e outras que por ventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços.

**Cláusula sexta: Dos Tributos**

6.1- Todos os tributos, encargos e/ ou contribuições legais que incidirem sobre a execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

**Cláusula sétima: Das Penalidades**

7.1- Pelo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços do objeto deste, a Contratada

7.2- sujeitar-se-á às sanções da Lei 13.303/2016 e as previstas por este Instrumento:

7.3- Multa de 2% ( dois por cento ) do valor global do Contrato em caso de recusa no cumprimento de obrigações por prazo superior a cinco dias por razão imputável a Contratada dos serviços.

7.4- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste Edital para a qual não esteja prevista penalidade específica;

7.5- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação. Aos casos omissos, aplicar-se-á o disposto na Lei 8666/93, republicada com a nova redação dada pela Lei 8883/94.

**Cláusula oitava: Da rescisão**

8.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

**Cláusula nona: Do Custeio e Fôro:**

9.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

